



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>
secretaria@cbhap.org

DELIBERAÇÃO CBH-AP/181/2014 de 20/05/2014.

Altera a Deliberação CBH-AP/166/2012 de 12/12/2012, alterada pela Deliberação CBH-AP/177/2013 de 25/09/2013, referente a proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nas UGRHs 20 e 21.

O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe (CBH-AP), no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando a Deliberação CBH-AP/166/2012 de 12/12/2012, aprovada por unanimidade durante a 23ª Reunião Ordinária do CBH-AP e que trata da proposta de implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos dos usuários urbanos e industriais de domínio do Estado de São Paulo, no âmbito das Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos Aguapeí e (UGRHI-20) e Peixe (UGRHI-21) e dá outras providências.

Considerando a Deliberação CBH-AP/177/2013 de 25/09/2013, que alterou e complementou a Deliberação CBH-AP/166/2012 de 12/12/2012 com base no Parecer da Câmara Técnica de Cobrança (CTCOB) do Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH) e após a 17ª Reunião do Grupo Técnico de Cobrança do CBH-AP (GT-COBRANÇA) realizada no dia 11 de julho de 2013.

Considerando a Deliberação CRH nº 157, de 15 de abril de 2014, que referendou a proposta dos mecanismos e valores para a cobrança pelos usos urbanos e industriais dos recursos hídricos nas Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe, contida nas Deliberações CBH-AP/166/2012, de 12 de dezembro de 2012 e CBH-AP/177/2013, de 25 de setembro de 2013, com ressalva.

DELIBERA:

Artigo 1º Acrescenta parágrafo único no artigo 9º da Deliberação CBH-AP/166/2012 de 12/12/2012, (redação alterada pelo artigo 3º da Deliberação CBH-AP/177/2013 de 25/09/2013), com a seguinte redação:

[...]

"Parágrafo único: Anualmente, o CBH-AP definirá o percentual de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança em cada Programa de Duração Continuada - PDC, obedecendo os limites dos incisos I a VI do caput, cujo somatório não deve ultrapassar 100% do valor arrecadado."

[...]

Artigo 2º Altera os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 5º da Deliberação CBH-AP/166/2012 de 12/12/2012, (redações alteradas pela Deliberação CBH-AP/177/2013 de 25/09/2013), de forma a compatibilizar com os valores dos PUBs do artigo 1º da Deliberação CBH-AP/166/2012 de 12/12/2012, que passa a ter a seguinte redação:

[...]

§ 1º O Valor Total de Cobrança pela captação, derivação ou extração será o produto do volume captado, derivado ou extraído pelo preço unitário final para a captação, derivação ou extração, conforme a fórmula: (Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-AP/177/2013, de 25 de setembro de 2013)

$VT_{CAP} = V_{CAP} \times PUF_{CAP}$, onde:

V_{CAP} = Volume captado, derivado ou extraído;

PUF_{CAP} = Preço Unitário Final para o volume captado, derivado ou extraído, definido pela fórmula:

$PUF_{CAP} = PUB_{CAP} \times (X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \dots X_n)$ (R\$), sendo que:

PUB_{CAP} = Preço Unitário Básico no valor de R\$ 0,01/m³ de água captado, extraído ou derivado

X_i (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores de captação, derivação ou extração.



Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Aguapeí e Peixe

Rua Benedito Mendes Faria, 40a | Vila Hípica | Marília/SP | CEP 17520-520

Fone: 14 3417-1017 | Fax: 14 3417-1662

<http://cbhap.org/>
secretaria@cbhap.org

§ 2º O Valor Total de Cobrança pelo Consumo será o produto do volume consumido pelo preço unitário final para o consumo, conforme a fórmula: (Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-AP/177/2013, de 25 de setembro de 2013)

$VT_{CONS} = PUF_{CONS} \times V_{CONS}$, onde:

V_{CONS} = Volume consumido;

PUF_{CONS} = preço unitário final para o consumo, definido pela fórmula:

$PUF_{CONS} = PUB_{CONS} \times (X_1 \cdot X_2 \cdot X_3 \dots X_n)$ (R\$), sendo que:

PUB_{CONS} = Preço Unitário Final para o volume consumido no valor de R\$ 0,02/m³ de água consumido;

X_i (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores de Consumo.

§ 3º O Valor Total de Cobrança pelo lançamento será o produto da concentração média anual de DBO_{5,20}, presente no efluente final lançado, pelo preço unitário final para lançamento, conforme a fórmula: (Redação alterada pela DELIBERAÇÃO CBH-AP/177/2013, de 25 de setembro de 2013)

$VT_{CL} = PUF_{CL} \times V_{CL}$, onde:

PUF_{CL} = Preço unitário final a ser pago anualmente pelo lançamento de carga poluidora, definido pela Fórmula:

$PUF_{CL} = PUB_{CL} \times (Y_1 \cdot Y_2 \cdot Y_3 \dots Y_n)$ (R\$), sendo que:

PUB_{CL} = Preço Unitário Básico da carga de DBO_{5,20} lançada no valor de R\$ 0,10 por kg de carga de DBO_{5,20}

Y_i (i=1..13) = Coeficientes Ponderadores para diluição, transporte e assimilação de efluentes (carga lançada).

V_{CL} = Carga Lançada, definida pela fórmula:

$V_{CL} = V_{LÇ} \times Cc \times (1 - FTR \times FER)$, onde:

$V_{LÇ}$ = volume de lançamento ($V_{CAP} - V_{CONS}$ ou valor fornecido);

Cc = Concentração típica da DBO_{5,20};

FTR = Fator de Tratamento (dado fornecido ou adotado);

FER = Fator de eficiência de remoção (dado fornecido).

[...]

Artigo 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

José Alcides Faneco
Presidente

Luís Sergio de Oliveira
Vice - Presidente

Suraya D.O. Modaelli
Secretária Executiva Adj